



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - AVANTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021
AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

**Ementa: “ ALTERA O
§2º PARÁGRAFO E
REVOGA O §3º
PARÁGRAFO DO ART.
153, DA RESOLUÇÃO Nº
5, DE 18 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA.”**

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta :

Art. 1º ALTERA o §2º parágrafo do art. 153, da Resolução nº5 de 18 de Dezembro de 2003 – Dispõe do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. (...)

(...)

§2º – As proposições do Executivo e dos Vereadores reeleitos continuam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Art. 2º REVOGA o §3º parágrafo do art. 153, da Resolução nº5 de 18 de Dezembro de 2003 – Dispõe do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. (...)

(...)

§2º - As proposições do Executivo e dos Vereadores reeleitos continuam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

§3º - (Revogado pela Resolução nº /20 ...)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da próxima legislatura.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2021.


TANILSON SOARES

VEREADOR- AVANTE

JUSTIFICATIVA

O parlamento precisa, cada vez mais trabalhar na modernização do Regimento Interno, dinamizando e agilizando o início da legislatura e do processo legislativo. ALTERAR O ARTIGO, que trata do Plenário e das Proposições, reorganizando sua estrutura, com a alteração do §2 parágrafo e exclusão do §3 parágrafo do artigo 153, permite a continuidade das tramitações das proposições que foram protocoladas pelos vereadores da legislatura passada e também do Executivo.

Essa alteração dos parágrafos citados vai garantir que as iniciativas dos vereadores reeleitos e do Executivo não sejam mais arquivadas na transição dos mandatos, permanecendo em tramitação na Câmara Municipal de João Pessoa. Dando celeridade e agilidade no processo legislativo da Câmara.

O arquivamento sumário de todas as proposições em tramitação na Câmara Municipal, engessa o processo legislativo, deixando sem votações as primeiras sessões plenárias, sem pauta de votações na Câmara, até a retomada de novas deliberações, quando as primeiras iniciativas concluíram sua tramitação pelas comissões. A aprovação desse Projeto de Resolução, garante que isto não se repetirá e prevê que todos os atos da legislatura anterior, como juntadas de documentos e pedidos de informação, continuem valendo para as novas legislaturas. É um avanço para a Casa

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2021.



TANILSON SOARES

VEREADO- AVANTE